

OFÍCIO nº 09/2025

Ao Sr. Arthur de Almeida Medeiros

Coordenador Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência
Esplanada dos Ministérios -Bloco G, Edifício Sede – 7 andar
CEP 70.719-040
Brasília – DF

Assunto: Inclusão da Musicoterapia em Procedimentos realizados no Centro Especializado em Reabilitação

Senhor Coordenador,

Com nossos cumprimentos, a União Brasileira de Musicoterapia – UBAM, fundada em 10/10/1995, é uma associação nacional que congrega entidades estaduais e regionais de Musicoterapia, com a finalidade de representar a prática e a profissão em âmbito nacional e internacional e de inseri-la nas discussões de políticas públicas no Brasil.

Considerando a Lei nº 14.842, de 11 de abril de 2024, que regulamenta a atividade profissional do musicoterapeuta e define as condições para o seu exercício;

Considerando que a musicoterapia é uma prática clínica respaldada por evidências científicas, com publicações nacionais e internacionais, com eficácia comprovada na ativação de áreas cerebrais relacionadas à linguagem, memória, emoções, atenção e ação motora e, favorecendo o desenvolvimento cognitivo e social;

Considerando sua aplicação estruturada com teorias e técnicas específicas, baseada nos elementos sonoros musicais (timbre, ritmo, melodia, harmonia) com objetivos terapêuticos definidos, reconhecida como segura, acessível e validada cientificamente;

Considerando sua relevância no acompanhamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros quadros, promovendo avanços na comunicação, socialização e expressão emocional;

Considerando as pesquisas nacionais e internacionais (Sampaio et al., 2015; Gonzaga dos Anjos et al., 2016; Diniz, 2024), que evidenciam benefícios da musicoterapia para a saúde infantil e a reabilitação neurológica, cognitiva e emocional;

Considerando o estudo de *análise do impacto econômico* realizado e publicado (2024) sobre o tratamento da musicoterapia no **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** em ocasião da Submissão do processo de inclusão na Agência nacional de Saúde. (<https://ubammusicoterapia.com.br/wp-content/uploads/2025/06/O-processo-de-submissao-para-inclusao-da-musicoterapia-na-Agencia-Nacional-de-Saude-Suplementar12jun25.pdf>)

Considerando que, no âmbito da reabilitação, a musicoterapia atua de forma complementar ao acompanhamento neuropsicológico, potencializando a recuperação funcional e a humanização do cuidado, inclusive em ambiente domiciliar;

Considerando, ainda, que aproximadamente 70 musicoterapeutas já integram equipes multiprofissionais em Centros Especializados em Reabilitação, exercendo procedimentos de comprovada eficácia;

Diante do exposto, a UBAM solicita respeitosamente a inclusão do CBO do musicoterapeuta nos seguintes procedimentos:

- 03.01.07.007-5 – Atendimento/Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor
- 03.01.05.003-1 – Assistência Domiciliar por Equipe Multiprofissional na Atenção Especializada
- 03.01.07.020-2 – Estimulação Precoce para Desenvolvimento Neuropsicomotor

Certos de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2025.



Luiz Carlos Belizário Filho
Musicoterapeuta
CPMF-CE 029/19
Luiz Carlos Belizário Filho
Presidente da UBAM
Gestão 2025-2026